



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 197/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA GULART & CIA LTDA. – EPP

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Gulart & Cia Ltda. – EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.330.582/0001-98 e inscrição Estadual sob o nº. 28.324.254-0, com sede à Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1679, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do sul,

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Silmara de Souza Braga**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o **Sr. Marcelo Gulart**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 23.649.892-7 SSP/SP, e do CPF nº. 480.604.961-15, residente e domiciliado à Rua Júlio César Paulino Maia, nº. 1698, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:



O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 024/2019**, formalizada junto ao **Processo nº. 126/2019**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 054/2019**, expedida em **28/08/2019**, julgada em **12/09/2019** e homologado em **12/09/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento do contrato o Fornecimento de Leite Integral Pasteurizado, tipo C, em embalagem de 1 Litro, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – As especificações e os quantitativos constam no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1 - Os Produtos deverão ser fornecidos diariamente mediante requisições expedidas pelo departamento competente do Município de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidades e serão recebidos por servidor designado, o qual atestará as faturas e, as encaminhará ao setor contábil.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues diariamente na Gerência de Promoção Social e Trabalho, de acordo com a necessidade do setor, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

2.3 – O produto deverá ser de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação do produto, data do empacotamento, prazo de validade de no mínimo 03 (três) dias para se expirar, estampado na embalagem.

2.4 – Sobre os produtos não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização ao fornecedor.

2.5 – O prazo de entrega dos produtos será de, diariamente, assim que receber a requisição.

2.6 – Os produtos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a



Administração, no prazo imediato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 – Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 – O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 49.073,97 (quarenta nove mil setenta três reais e noventa sete centavos)**, conforme demonstrativo do Anexo I do presente instrumento contratual e, de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Os produto deverá ser entregue no setor requisitante da contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

5.1.2 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.1.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser arguido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.1.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o fornecimento dos produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade Sanitária.

5.2.4 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 – Bl. Prot. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

06 – Fundo Municipal de Assistência Social

06.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (FMIS)

08.244.0015-2.033 – Desenvolvimento das Ações e serviços do FMIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.306.0077-2.016 – Manutenção da Merenda Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077-2.017 – Manutenção da Merenda Escolar Infantil Creche

3.3.90.30.00 – Material de consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077-2.020 – Manutenção da Merenda Escolar Infantil Pré Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. Gerencia de Des. Urb. e Estr. Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS:

7.1 – A Vigência do presente instrumento Contratual será de **06 (seis) meses, contados a partir de 07 de Novembro de 2019 a 07 de Maio de 2020.**

7.2 – A Vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos estatutos Vigentes. Sujeitando-se a CONTRATADA desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.



8.2.3 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto contratado, independentemente de multa moratória.

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.2.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.2.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 - DA RESCISÃO:

8.3.1 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

8.3.2 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.3 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.3.4 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 07 de Novembro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

SILMARA DE SOUZA BRAGA
Secretaria de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

GULART & CIA LTDA. EPP.
Marcelo Gulart

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
José Alves dos Santos
CPF: 845.555.481-91